

LEI Nº 2410/1990

“Institui o Tombamento do Museu Municipal Dona Beja e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Tombado o Museu Municipal Dona Beja, com sede e foro nesta Cidade de Araxá.

Parágrafo Único – O Museu Municipal Dona Beja, destina-se à preservação e divulgação da memória cultural da cidade e do povo do município, incluindo aí suas tradições e criações mais expressivas.

Art. 2º - Farão parte deste Tombamento, além do Prédio, o Acervo cultural do Museu constituído por objetos, documentos, obras de arte, testemunhos diversos, que doados, adquiridos ou cedidos, representam valor histórico, artístico e bibliográfico.

Parágrafo Único – Caberá ao Município, através da Fundação Cultural Calmon Barreto, a inscrição no livro de Tombo, dos bens a que se refere este artigo.

Art. 3º - Será de responsabilidade do Município, através da prefeitura, zelar pela preservação, restauração e reparação, do prédio e do acervo tombados, com o Acompanhamento e fiscalização da Fundação Cultural Calmon Barreto, impedindo-se a demolição ou destruição parcial do patrimônio.

Parágrafo Único – Poderá a Fundação, recorrer quando necessário, a órgãos da esfera estadual e federal, buscando uma ação conjunta na preservação do objeto

tombado.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas resultantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o valor necessário ao cumprimento das mesmas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

P.M. Araxá, 28 de dezembro de 1.990.

Prefeito Municipal

Waldir Benevides de Ávila

Chefe de Gabinete

José dos Santos Domingos

